



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N° 6347, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

Projeto de Lei nº 133/2025

**Autor: Vereador Bruno Henrique da Silva**

*Autoriza a realização de feiras móveis em praças públicas, e dá outras providências.*

*Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## **L E I n° 6 3 4 7**

**Art. 1º** Fica autorizada a realização de feiras móveis, de artesanato, gastronomia, produtos agrícolas, e demais atividades culturais e comerciais autorizadas, em praças públicas localizadas no município de Caçapava a título precário e sem fins lucrativos para os organizadores.

**Art. 2º** A organização, autorização e fiscalização das feiras mencionadas no artigo anterior poderão ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Entretenimento e/ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme regulamento específico a ser estabelecido.

**Art. 3º** Para a realização das feiras móveis nas praças públicas, os organizadores deverão observar as seguintes condições mínimas:

**I** - garantir a limpeza e a conservação do espaço público utilizado;

**II** - respeitar as normas de segurança, acessibilidade e saúde pública vigentes;

**III** - não comprometer a circulação pública e o acesso a bens e serviços essenciais;

**IV** - obter autorização prévia da Prefeitura Municipal, mediante requerimento formal;



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**V** - garantir a retirada de todo o material utilizado ao final de cada feira.

**Art. 4º** A Prefeitura poderá estabelecer critérios para:

**I** - definir dias, horários e locais específicos para a realização das feiras;

**II** - fixar normas para a comercialização e exposição dos produtos;

**III** - dispor sobre a publicidade e divulgação das feiras;

**IV** - garantir a segurança e o ordenamento do espaço público.

**Art. 5º** As feiras móveis que ocorrerem em desacordo com o disposto nesta Lei poderão ser suspensas ou interditadas pela autoridade competente.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 1º de outubro de 2025.**

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL**